

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, E O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, doravante denominado **MCOM**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília/DF, CEP 70044-900, inscrito no CNPJ/MF nº 37.753.638/0001-03, neste ato representado pelo DIRETOR DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E DE INCLUSÃO DIGITAL, Sr. Jordan Silva de Paiva, nomeado por meio do Portaria nº 261, de 29 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Decreto nº 11.335/2023 e o art. 27 da Portaria nº 697/SEI- MCOM, de 10 de setembro de 2020, portador do registro geral nº 7347 - D CREA-CE e CPF nº 232.317.933-00, residente e domiciliado em Brasília/DF; e o INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada IEMA, com sede em Cariacica/ES, no endereço BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, CEP: 29140.130, inscrito no CNPJ/MF nº 05.200.358/0001-81, neste ato representado pelo DIRETOR PRESIDENTE, Sr. Mario Stella Cassa Louzada, nomeado pelo Decreto Estadual nº 790-S, de 30 de abril de 2024, portador do Registro Geral n.º 755.116 SPTC/ES e CPF nº 938.713.767-87, residente e domiciliado em Vitória/ES.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.014152/2021-00 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como da Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é promover a integração das ações do Programa Wi- Fi Brasil (GESAC), do Governo Federal, nos termos da Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021, e do programa Educação para o Futuro, de forma a potencializar projetos que visem a inclusão digital da população brasileira, em especial, para aquela que se encontra em regiões de baixa conectividade, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de

termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério das Comunicações:

- I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos atos normativos aplicáveis;
- II - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- III - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do Ministério das Comunicações na execução da parceria;
- IV - apoiar a implementação de ações da Instituição Parceira relacionadas à promoção da inclusão digital da população;
- V - oferecer todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Instituição Parceira:

- I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento e nas normas aplicáveis;
- II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao cumprimento de seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV - permitir o livre acesso dos agentes do Ministério das Comunicações e dos órgãos de controle aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V - apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.
- VI - fornecer ao Ministério das Comunicações todas as informações necessárias para o acompanhamento da política pública estabelecida pela Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021;
- VII - divulgar o Programa Wi-Fi Brasil (GESAC) e as ações do Ministério das Comunicações relacionados ao objeto desta parceria;

VIII - oferecer todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula segunda. É de responsabilidade da Instituição Parceira a celebração do instrumento previsto no inciso III do art. 5º da Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021, a qual arcará com os respectivos custos para execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação iniciar-se-á a partir da data de sua publicação, no Diário Oficial da União, e encerrar-se-á em 22 de julho de 2026, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da Instituição Parceira devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da Instituição Parceira, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido: por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não cabendo, em qualquer dos casos, responsabilidades ou custos ao Ministério das Comunicações quanto à rescisão ou alteração do instrumento previsto no inciso III do art. 5º da Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes obrigam-se, por si, seus funcionários, empregados, prepostos, contratados, subcontratados, pessoas ligadas ou coligadas, controladores, controladas, filiais, sucursais, agências, representantes, mandatários, sucessores a qualquer título, e cedentes ou cessionários a, durante toda a vigência do presente Acordo e ao longo do prazo de 3 (três) anos contados de seu término:

- a) Manter o mais completo zelo e sigilo sobre as Informações Confidenciais, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer Informações Confidenciais que tenha recebido ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente Acordo;
- b) Não utilizar as Informações Confidenciais para propósitos diversos da execução do presente Acordo; e
- c) Prevenir e obstaculizar a divulgação de Informações Confidenciais que venha a obter por conta da execução do presente Acordo.

Para fins de cumprimento desta cláusula, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas disponibilizadas ou fornecidas por meio de documentos, laudos, relatórios, memorandos, anotações, pesquisas, incluindo, porém não se limitando a: dados, desenhos, diagramas, planos, especificações, informações técnicas, “know-how”, estudos técnicos ou dados, relatórios de auditorias, provas de conceito, “software”, algoritmos, métodos, processos, códigos de identificação e outras tecnologias (“Informações Confidenciais”). Não obstante, não se incluem nas Informações Confidenciais as informações que devem ser divulgadas por força de lei ou decisão ou ordem de autoridade competente, ou aquelas necessárias à defesa dos direitos do partícipe divulgador.

Os partícipes estabelecem, de comum acordo, que na hipótese de divulgação ou repasse indevido, a qualquer título, das Informações Confidenciais, o partícipe revelador deverá indenizar o partícipe cujas Informações Confidenciais tiverem sido reveladas, por todas as perdas e danos que esta venha a sofrer em razão de tal ato, inclusive lucros cessantes, sem prejuízo das medidas criminais cabíveis.

Os partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A Instituição Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- II. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
 - a) A reprodução parcial ou integral;
 - b) A adaptação;
 - c) A tradução para qualquer idioma;
 - d) A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - e) A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - f) A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação, execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos, radiodifusão sonora ou televisiva, capacitação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva, sonorização ambiental, exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado, exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
 - g) A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Nota Técnica 10997 SEI 8097238), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 6º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MCOM publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Programa "Wi-Fi Brasil" (GESAC) do MCOM e da Instituição Parceira em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis aos partícipes.

Subcláusula primeira. Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

Subcláusula segunda. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Subcláusula terceira. Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo

de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JORDAN SILVA DE PAIVA

Diretor de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael
Almeida Lovo
Identidade:
1710878
CPF: 104.038.107-36

Nome:
Gilberto
Arpini Sipioni
Identidade:
1.258.339
SSPES
CPF:073.392.207-47

Na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Silva de Paiva, Diretor do Departamento de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital**, em 25/07/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11654257** e o código CRC **CE5603F7**.

Referência: Processo nº 53115.009354/2024-74

Documento nº 11654257